



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 72

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			52
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria		23	
Casa Militar		23	
Casa Civil.....		24	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	24	52
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		25	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	3		
Secretaria de Estado de Cultura	3	25	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		26	52
Secretaria de Estado de Educação.....	4	27	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	32	54
Secretaria de Estado de Obras.....	9		54
Secretaria de Estado de Saúde	9	33	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	40	57
Secretaria de Estado de Transportes	10		57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	44	57
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	45	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		46	58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		46	
Secretaria de Estado de Esporte.....			60
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		50	
Secretaria de Estado da Criança.....		50	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	51	60
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.860, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Convoca a III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Art. 4º, I, da Lei Distrital nº. 4.085, de 10 de janeiro de 2008, e o artigo 3º do Decreto Presidencial de 1º de dezembro de 2010, que convoca a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2011, em Brasília-DF, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e responsabilidade do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF, com o objetivo de abordar temas de interesse da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, visando a preparação para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a eleição dos Delegados participantes.

Art. 2º A Conferência será presidida pelo Governador do Distrito Federal, atual Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF, ou na sua ausência, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e sua Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional o apoio logístico, a

edição do Regulamento e demais atos necessários à organização da III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.861, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o Art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, até 2011, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional administrativa do Riacho Fundo, nos termos do anexo I, da Ordem de serviços – SUCAR, de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

RIACHO FUNDO - TABELA /2010

Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,23	6,87	82,50
b) Sem cobertura.		0,9	2,81	33,75
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	0,01	0,31	3,75
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,62	7,50
Feiras permanentes	m²	*	*	**

Feiras livres e similares	m²	*	*	**
Banca em mercado	m²	0,22	6,56	78,75
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não: a) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,50	15,00	180,00
c) Caminhões	unid	2,58	77,50	930,00
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,03	0,94	11,25
Abrigo de taxi	m²	0,14	4,06	48,75
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,23	6,87	82,50
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,62	7,50
Outras finalidades	m²	0,22	6,56	78,75

*Utilizar a tabela - Anexo Único – Decreto nº 27.400-2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº 28.535-2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 – 2002

RIACHO FUNDO - TABELA /2011				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,24	7,29	87,52
b) Sem cobertura.		0,10	2,98	35,80
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	0,01	0,33	3,98
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,66	7,95
Feiras permanentes	m²	*	*	**
Feiras livres e similares	m²	*	*	**
Banca em mercado	m²	0,23	6,96	83,54
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,53	15,91	190,95
c) Caminhões	unid	2,74	82,21	986,58

Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,03	0,99	11,93
Abrigo de taxi	m²	0,14	4,31	51,71
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,24	7,29	87,52
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,66	7,95
Outras finalidades	m²	0,23	6,96	83,54

*Utilizar a tabela - Anexo Único – Decreto nº 27.400-2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº 28.535-2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 5, 14 de janeiro de 2011, a contar da data de 14 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR

COMISSÃO ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25 DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, por meio da Ordem de Serviço nº 03, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 32, DE 15/02/2011, conforme dispõe a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008; RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Relatório Parcial da Comissão Especial, referente ao levantamento e o recadastramento dos ocupantes de áreas públicas, de mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers, bem como similares a este, torna público que 244 (duzentos e quarenta e quatro) permissionários foram comunicados para o Recadastramento, sendo que, 163 (cento e sessenta e um) realizaram o recadastramento junto a esta Administração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15/02/2011, conforme dispõe a Lei nº 324, de 30 de dezembro de 1992; RESOLVE:

Art. 1º Publicar Relatório Parcial da Comissão Especial, referente ao levantamento e o recadastramento dos permissionários de Bancas de Jornais e Revistas, torna público que 4 (quatro) permissionários de bancas de jornal foram comunicados do recadastramento, sendo que apenas 2 (dois) realizaram o recadastramento junto a esta Administração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15/02/2011, conforme dispõe o Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Relatório Parcial da Comissão Especial, referente ao levantamento e o recadastramento dos permissionários ocupantes de áreas públicas localizada na Feira da Cultura, Arte e Beleza – FECAB: 172 (cento e setenta e dois) BOXES foram comunicados; 133 (cento e trinta e três) BOXES recadastrados junto a esta Administração.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de abril de 2011.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Demonstrativo de valores empenhados para fazer face às despesas com publicidade e propaganda, referente ao contrato n.º 01/2008, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro a março de 2011: R\$ 7.500.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Demonstrativo de valores empenhados para fazer face às despesas com publicidade e propaganda, referente ao contrato n.º 02/2008, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro a março de 2011: R\$ 7.630.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE EMISSÃO DE NOTA EMPENHO. Demonstrativo de valores empenhados para fazer face às despesas com publicidade e propaganda, referente ao contrato n.º 03/2008, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro a março de 2011: R\$ 13.822.500,00.

EVERTON FRANCISCO COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, página 8.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;

UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.4580	33.50.39	100	80.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio ao evento “Apoio à Festa da Paróquia São José em Santa Maria – CARITAS BRASILEIRA”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 36, de 25 de fevereiro de 2011,

publicado no DODF nº 42, de 1º de março de 2011, referente ao processo 150.000.482/2010, a contar de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 36, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 42, de 1º de março de 2011, referente ao processo 150.000.483/2010, a contar de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Modifica o Regimento Interno do Conselho de Cultura e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, RESOLVE: ALTERAR o seu regimento interno consolidado pela Resolução nº 4, de 29 de junho de 2000, na forma a seguir disposta:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Compete, privativamente, ao Plenário do Conselho de Cultura:

I - realizar assessoramento especial, sob a forma de participação colegiada e deliberativa, à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em todas as questões que lhe forem submetidas pelo titular da Pasta;

II - traçar as diretrizes executivas da Política Cultural do Distrito Federal, que será formalizada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, e submetida, em tempo hábil e instância final, à aprovação do Governador do Distrito Federal;

III - opinar sobre Programas e Planos de Trabalho apresentados pelas instituições culturais do Distrito Federal, considerando a sintonia de suas propostas com o Plano Plurianual de Cultura a que se refere o item anterior;

IV - aprovar planos de ação e priorizar atividades que contribuam para a formação e o desenvolvimento pleno da cidadania;

V - opinar sobre a forma de reconhecimento de instituições, entes e agentes culturais no âmbito do Distrito Federal;

VI - pronunciar-se e emitir pareceres sobre assuntos de natureza cultural;

VII - recomendar a concessão de auxílios, subvenções e financiamentos às instituições culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública;

VIII - convocar, para eventual prestação de esclarecimentos, dirigentes e/ou outros quaisquer integrantes do Sistema Cultural do Distrito Federal, inclusive aqueles pertencentes a órgãos públicos da Cultura, em matéria da área de competência do Conselho;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Políticas Culturais, com os Conselhos de Cultura estaduais e com órgãos de natureza comunitária, ligados às atividades culturais;

X - desenvolver mecanismos de apoio e difusão da manifestação cultural, particularmente da criação artística, em suas diversas formas e representações, investindo na expansão e aperfeiçoamento, seja a título de experimentação ou do próprio ensaio;

XI - criar e desenvolver mecanismos capazes de preservar e fortalecer a identidade cultural da Capital da República Federativa do Brasil, respeitado o pluralismo cultural que lhe assiste, face à identidade nacional e as relações internacionais.”

“Art. 5º Compete, ainda, ao Plenário do Conselho de Cultura:

I - discutir e votar as propostas, indicações e pareceres dos seus membros;

II - deliberar, em grau de recurso, acerca das decisões tomadas pelas Câmaras;

III - apreciar as justificativas apresentadas pelos conselheiros que se ausentem, sem prévia anuência do Plenário, em duas reuniões consecutivas ou alternadas das Câmaras ou do Plenário;

IV - deliberar sobre os processos e incidentes remetidos pelas Câmaras e Comissões;

V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Cultura;

VI - elaborar, modificar e votar o Regimento Interno do Conselho de Cultura;

VII - definir a composição das Câmaras e as competências específicas no que concerne às áreas culturais;

VIII - resolver as dúvidas e questões submetidas pelo Presidente ou demais Conselheiros sobre a ordem de serviço ou a interpretação e execução deste Regimento Interno;

IX - deliberar sobre a concessão de licença a membro efetivo do Conselho;

X - deliberar sobre a destituição de conselheiros na forma do art. 23, XII e XIII, deste Regimento, após formação de Comissão Especial prevista no art. 13;

XI - deliberar sobre a concessão de prêmios honoríficos.”

“Art. 6º O Plenário é constituído pela integralidade dos membros efetivos do Conselho de Cultura e deliberará por maioria simples ou absoluta (...).”

“Art. 11. Cada Câmara será composta por quatro Conselheiros efetivos escolhidos em Reunião Ordinária do Plenário.

§ 1º A Câmara elegerá entre seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente terá por função organizar os trabalhos da Câmara, convocar reuniões e encaminhar as deliberações, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas ausências, impedimentos e outros casos previstos neste Regimento.

§ 3º O Presidente da Câmara terá mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 4º O Presidente da Câmara apenas terá direito a voto nas Reuniões da Câmara a qual faça parte em caso de empate, podendo, no entanto, fazer uso da palavra.

§ 5º Nos casos em que o Presidente da Câmara figurar como relator, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, aplicando-se a ele o parágrafo anterior.”

“Art. 12. Compete, originariamente, às Câmaras:

I – deliberar sobre o reconhecimento de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal;

II – analisar a existência de mérito cultural em processos submetidos ao Conselho de Cultura pelo Fundo de Apoio à Cultura;

III – analisar as alterações solicitadas por beneficiários do Fundo de Apoio à Cultura;

IV – deliberar sobre o cumprimento das contrapartidas oferecidas nos projetos beneficiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura;

V – deliberar sobre a execução dos projetos beneficiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura;

VI – deliberar sobre a concessão de prêmios, com ou sem encargos;

VII – encaminhar processos à análise do Plenário.

Parágrafo Único A Câmara que deliberou sobre algum tema em procedimento administrativo submetido ao Conselho de Cultura torna-se preventiva para conhecer de questões incidentais e posteriores, salvo se houver total alteração dos membros da Câmara, hipótese em que será feita nova distribuição.”

“Art. 15. Compete aos Coordenadores das Comissões promover o seu regular funcionamento, solicitando ao Presidente do Conselho as providências necessárias a esse fim, inclusive de pessoal e material.”

Art. 2º Acrescentam-se os seguintes dispositivos:

“Art. 11-A. As Câmaras terão competência para deliberar acerca de assuntos referentes às áreas culturais que lhes são afetas.

§ 1º À Primeira Câmara compete tratar de assuntos relacionados às seguintes áreas: teatro; produção fotográfica, discográfica, videográfica, e cinematográfica; patrimônio histórico e artístico material e imaterial; e, rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial.

§ 2º À Segunda Câmara compete as atividades relacionadas às áreas de: música, ópera e musicais; literatura; gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e/ou cultural; além de outras atividades artísticas e culturais definidas pelo Plenário.

§ 3º À Terceira Câmara compete deliberar sobre temas relacionados às áreas: artes plásticas e visuais; folclore e artesanato; dança; manifestações circenses; e, cultura popular.”

“Art. 24-A. Por ato do Presidente, será feita distribuição dos processos entre todos os Conselheiros efetivos, inclusive os ausentes por período inferior a 30 dias, aleatoriamente ou prevenção, observadas as competências específicas de cada Câmara.

Parágrafo Único Nos casos de prevenção, impedimento e redistribuição haverá compensação da distribuição.”

“Art. 24-B. Competirá ao Relator exercer todos os atos de ordenação do processo, podendo determinar a realização de diligências e outros atos instrutórios necessários à análise e julgamento do processo.

Parágrafo único: Contra decisão do Relator, caberá recurso ao órgão colegiado competente no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação.”

“Art. 27-A. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos processos postos em julgamento no Plenário ou na Câmara da qual faça parte após a leitura do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

§ 1º O Conselheiro que tiver vista dos autos deverá devolvê-lo para julgamento na primeira Sessão posterior ao pedido de vista.

§ 2º O Conselho Pleno ou a Câmara, por maioria simples e nos processos de sua competência, poderá deferir prorrogação do prazo de que trata o parágrafo anterior.”

“Art. 28-A. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês em dias diferentes e as suas reuniões serão públicas, com divulgação prévia de data, pauta e local de realização.

Parágrafo Único: Observam-se, no que couber, as demais disposições deste capítulo nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias das Câmaras.”

“Art. 30-A. O Fundo de Apoio à Cultura poderá enviar representante para atuar nas Sessões do Plenário e das Câmaras com direito de participar das discussões, sem direito a voto.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revoga-se o artigo 14 da Resolução nº 4, de 29 de junho de 2000.

Brasília/DF, 7 de abril de 2011.

SUSELAINE MARTINELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.000.915/2008, 080.005.030/2008 e 080.020.650/2006, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/4/2011, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 06/2011 – CP 37, referente ao processo 126.000.025/2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 310, de 8 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 08, referente ao processo 040.002.086/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 73, de 11 de março de 2011, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 30, referente ao processo 126.000.025/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 76, de 11 de março de 2011, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 07, referente ao processo 126.000.018/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 75, de 11 de março de 2011, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 05/2011 – CP 41, referente ao processo 126.000.008/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 74, de 11 de março de 2011, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2011.

Processo 044.001.301/2009

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 023/2011 – NUPES/GEESP, DEFERE: para a empresa FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.647/0002-84, estabelecida na BR 040, Km 2.2, Santa Maria (DF), o seguinte Regime Especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada, nas operações internas de aquisição de sucatas e resíduos metálicos, a emitir nota fiscal exclusivamente para efeito de documentar o transporte das mercadorias adquiridas do endereço da coleta até a sede do seu estabelecimento na BR 040, Km 2.2, Santa Maria (DF).

§ 1º A nota fiscal emitida na forma do caput deste artigo, além dos elementos previstos na legislação, conterà, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais” as seguintes expressões:

I - emitida somente para efeito de trânsito – Ato Declaratório nº 008/2011 – GEESP/;

II - os dados indicados nas colunas “quantidade” e “valores da operação” são expressões estimadas ou simbólicas.

§ 2º A INTERESSADA entregará a segunda via da nota fiscal ao vendedor da mercadoria.

Art. 2º A nota fiscal emitida na forma do artigo 1º deverá ser registrada no livro Registro de Entradas, observando o seguinte:

I - será dispensada a indicação de valores;

II - na coluna “observações” do livro deverão constar os seguintes esclarecimentos: “emitida na forma do Ato Declaratório nº 008/2011 – GEESP/ – Nota Fiscal de Entrada correspondente nº _____”.

Art. 3º No momento da entrada do veículo transportador no estabelecimento da INTERESSADA será feita a pesagem da mercadoria transportada e expedidos os seguintes documentos:

I - Boletim de Recebimento Metálico (BRM) com o tíquete da balança;

II - nota fiscal de entrada contendo, além das indicações previstas na legislação, o peso líquido apurado, o valor real da operação e o número da nota fiscal emitida para efeito de trânsito.

Parágrafo único. A INTERESSADA anexará uma via do BRM com o tíquete da balança à nota fiscal que acobertou o transporte da mercadoria.

Art. 4º O presente Regime Especial:

I - pode ser a qualquer tempo alterado ou revogado, a critério exclusivo da autoridade concedente, ou, ainda, cassado, por descumprimento das condições nele previstas;

II - fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação tributária superveniente, independentemente de manifestação do Fisco;

III - não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 5º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem assim o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data de sua publicação, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO.

Art. 6º As disposições deste Ato Declaratório ficarão disponíveis, após a sua publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da Subsecretaria da Receita.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação (ou de seu extrato) no DODF, sendo lavrado em 2 (duas) vias.

Brasília/DF, 11 de abril de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 9/2011.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, em face do pedido formulado nos autos do processo 043.003.955/2009, e com fundamento no Parecer nº 026/2011 – NUPES/GEESP, DEFERE: para a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CFDF sob o nº 07.331.473/001-51, e no CNPJ sob o nº 25.634.569/0001-30, estabelecida no SIA Quadra 01, bloco “A”, nº 230, sala 216 – Parte – Guará (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º Fica concedida à INTERESSADA a centralização da inscrição de seus estabelecimentos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF).

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se estabelecimento centralizador o seguinte: CFDF nº 07.331.473/001-51, CNPJ nº 25.634.569/0001-30, localizado no SIA Quadra 01, bloco “A”, nº 230, sala 216 – Parte – Guará (DF)

§ 2º Os estabelecimentos da INTERESSADA observarão quanto ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias o disposto na legislação tributária aplicável às empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional que mantêm inscrição centralizada no CFDF, em especial as disposições específicas do Decreto distrital nº 18.955/97 e do Convênio/SINIEF 06/89.

§ 3º Todos os estabelecimentos da INTERESSADA deverão manter uma cópia deste Ato Declaratório para exibição ao Fisco.

Art. 2º O presente Regime Especial:

I – pode ser a qualquer tempo alterado ou revogado, a critério exclusivo da autoridade concedente, ou, ainda, cassado, por descumprimento das condições nele previstas;

II – fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação tributária superveniente, independentemente de manifestação do Fisco;

III – não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 3º A INTERESSADA deve manter registro atualizado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO – relativo aos dados das unidades especificando: o local onde serão emitidos os documentos fiscais bem como a numeração inicial e final.

Art. 4º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem assim o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data de sua publicação no RUDFTO.

Art. 5º As disposições deste Ato Declaratório ficarão disponíveis, após a sua publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da Subsecretaria da Receita.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação (ou de seu extrato) no DODF, sendo lavrado em 2 (duas) vias.

Brasília/DF, 11 de abril de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2011.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, em face do pedido formulado nos autos do processo 043.003.957/2009, e com fundamento no Parecer nº 27/2011 – NUPES/GEESP, DEFERE: para a empresa REAL EXPRESSO LTDA, inscrita no CFDF sob o nº 07.329.202/001-01, e no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, estabelecida no SIA Quadra 01, Lotes 1430/1480 – Guará (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º Fica concedida à INTERESSADA a centralização da inscrição de seus estabelecimentos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF).

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se estabelecimento centralizador o seguinte: CFDF nº 07.329.202/001-01, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, localizado no SIA Quadra 01, Lotes 1430/1480 – Guará (DF)

§ 2º Os estabelecimentos da INTERESSADA observarão quanto ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias o disposto na legislação tributária aplicável às empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional que mantêm inscrição centralizada no CFDF, em especial as disposições específicas do Decreto distrital nº 18.955/97 e do Convênio/SINIEF 06/89.

§ 3º Todos os estabelecimentos da INTERESSADA deverão manter uma cópia deste Ato Declaratório para exibição ao Fisco.

Art. 2º O presente Regime Especial:

I – pode ser a qualquer tempo alterado ou revogado, a critério exclusivo da autoridade concedente, ou, ainda, cassado, por descumprimento das condições nele previstas;

II – fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação tributária superveniente, independentemente de manifestação do Fisco;

III – não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 3º A INTERESSADA deve manter registro atualizado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO – relativo aos dados das unidades especificando: o local onde serão emitidos os documentos fiscais bem como a numeração inicial e final.

Art. 4º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem assim o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data de sua publicação no RUDFTO.

Art. 5º As disposições deste Ato Declaratório ficarão disponíveis, após a sua publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da Subsecretaria da Receita.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação (ou de seu extrato) no DODF, sendo lavrado em 2 (duas) vias.

Brasília/DF, 11 de abril de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LUMI LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 0043.000181/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LUMI LTDA estabelecida no EPTG RUA QUARESMEIRA 2ª LOTE 8 BLOCO Q LJ 15 E 16 SHOP FLORIDA MAL- GUARA - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: LUIZ DANIEL LOPES CAMARGO, CPF 925.501.231-04, RG 2.202.236/SSP-DF.; JANSEN H. SILVA ROCHA, CPF 695.745.101-15, RG 145 448/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2100T TDF 27/08; ECF-IF FS-600 TDF 024/08; ECF-IF FS-700H TDF 025/08; ECF-IF FS- 700M TDF 024/08.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LUMI LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 0043.000181/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LUMI LTDA estabelecida no EPTG RUA QUARESMEIRA 2ª LOTE 8 BLOCO Q LJ 15 E 16 SHOP FLORIDA MAL- GUARA - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: RODRIGO LUIS LOPES GUIMARÃES VIDAL, CPF 925.501.531-04, RG 2.202.236/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM-H6000 FBII, TDF 03/09; ECF-IF TM-T88 FBII, TDF 02/09; ECF-IF TM-T81 FBII, TDF 01/09; ECF-IF TM-H6000 FB, TDF 03/08; ECF-IF TM-T88 FB, TDF 04/08.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LUMI LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 0043.000181/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LUMI LTDA estabelecida no EPTG RUA QUARESMEIRA 2ª LOTE 8 BLOCO Q LJ 15 E 16 SHOP FLORIDA MAL- GUARA - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: LUIZ DANIEL LOPES CAMARGO, CPF 925.501.231-04, RG 2.202.236/SSP-DF.; JANSEN H. SILVA ROCHA, CPF 695.745.101-15, RG 145 448/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MACH 1 TDF 003/10; ECF-IF MACH 2 TDF 004/2010; ECF-IF MACH 3 TDF 005/10.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de abril de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.000.815/2011, MANOEL TOMAS RIBEIRO ALVES, IPVA, R\$ 348,91; 044.000.293/2011, JOSE MARIANO SOBRINHO, IPVA, R\$ 723,55; 044.000.336/2011, BENEDITO LOPES FERREIRA, IPVA, R\$ 296,26; 044.000.378/2011, GILBERTO RIBEIRO, IPVA, R\$ 488,18; 044.000.406/2011, MARIA CECÍLIA ALVES CAMPOS, IPVA, R\$ 81,54; 043.000.714/2011, MILTON DE SOUSA LOPES, IPVA, R\$ 223,40; 044.000.545/2011, LIDOMAR MACIEL DE CARVALHO, IPVA, R\$ 19,28.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.313/2011, MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE PONTE, JFT2763, o veículo já fora encontrado e restituído ao proprietário em 06/04/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.279/2004, GERSON PAULINO DA SILVA, QD 214 CJ E LT 13 SANTA MARIA, 4659534-1, FALECIDO EM 03/03/2011; 044.000.684/2004, LIDIA BEZERRA DA SILVA, QD 02 CJ J LT 01 ST SUL GAMA, 1720485-2, FALECIDA EM OUTUBRO/2010; 044.001.772/2004, CANDIDO MAURICIO DOURADO, QD 02 CJ A LT 19 ST SUL GAMA, 1720287-6, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 5.9.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.2.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.2.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 30/11/1994 – CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-000307/2011, RONILDO TOMAZ DE LIMA, 443375661-04, R\$ 430,49; 2) 0122-000323/2011, FERNANDA VIANA PEREIRA DA LUZ, 217421624-87, R\$ 139,30; 3) 0122-000327/2011, EURIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, 512883891-91, R\$ 145,37.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no art. 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046000090/2011 – ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA – QNN 25 CONJUNTO D CASA 33 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 35212144 – Área construída é maior que 120m².; 0046000210/2011 – OSWALDO QUEIROZ DA SILVA – QNN 23 CONJUNTO F CASA 34 – CEILÂNDIA NORTE/DF - 35199679 - Área construída é maior que 120m².; 0046000247/2011 – ODETE MARTINS DA COSTA MONTEIRO – QNM 07 CONJUNTO E CASA 27 – CEILÂNDIA SUL – 35034483 - Área construída é maior que 120m².; 0046000054/2011 – MARIA RITA GOMES – QNM 21 CONJUNTO L LOTE 20 – CEILÂNDIA SUL/DF - 35079533 - Área construída é maior que 120m².; 0046000261/2011 - ODILO FELIX DA SILVA – QNM 26 CONJUNTO B CASA 16 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 35105410 - Área construída é maior que 120m².; 0046000147/2011 – HERMINIO CARNEIRO DA SILVA – QNM 23 CONJUNTO D CASA 43 – CEILÂNDIA SUL/DF – 35089369 - Área construída é maior que 120m².; 0046000097/2011 – ANTONIO BATISTA CORREA – QNP 10 CONJUNTO J CASA 27 – CEILÂNDIA/DF – 30661773 - Área construída é maior que 120m².; 0046000068/2011 – CARMELITA BATISTA DE FIGUEREDO – QNN 23 CONJUNTO E LOTE 46 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 35199318 - Área construída é maior que 120m².; 0046000209/2011 – RAIMUNDO MARTINS DE ALMEIDA – QNP 13 CONJUNTO B CASA 04 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 30627079 - Área construída é maior que 120m².; 0046000063/2011 – MARIA APARECIDA DE ANDRADE – QNP 17 CONJUNTO C CASA 48 – CEILÂNDIA/DF – 3064822X - Área construída é maior que 120m².; 0046000208/2011 – JOAO GOMES DO NASCIMENTO – QNP 13 CONJUNTO A CASA 10 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 30626870 - Área construída é maior que 120m².; 0046000234/2011 – FRANCISCO ANTONIO BESERRA – QNO 18 CONJUNTO 81 LOTE 07 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 45383197 - Área construída é maior que 120m².; 0046000163/2011 – HORACIO PEREIRA DA SILVA – QNN 03 CONJUNTO J LOTE 24 – CEILÂNDIA/DF – 35119411 - Área construída é maior que 120m².; 0046000237/2011 – MARIO FERREIRA DA CRUZ – QNN 18 CONJUNTO H LOTE 41 – CEILÂNDIA/DF – 35170425 – Aposentadoria superior ao limite estipulado em lei.; 0046000053/2011 – MANOEL PEREIRA DA SILVA – QNN 37 CONJUNTO B CASA 03 – CEILÂNDIA/DF – 45559236 – Não tem formal de partilha com sentença transitada em julgado ou partilha extrajudicial registrada em cartório (escritura publica).; 0046000238/2011 – EDUARDO MENDES DE SOUZA - QNN 07 CONJUNTO D LOTE 38 - CEILÂNDIA/DF – 3514355X – O contribuinte faleceu em 26/03/2011. Os interessados tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o Pedido de Remissão para o exercício de 2010 do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0042-000103/2011 – ANDRE LUIZ DE SOUZA – JPF 0171 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das três parcelas do IPVA 2010 e pagamento das cotas de do IPVA de 2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o Pedido de Remissão para o exercício de 2009 do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0127-001049/2011 – CLEIDE GUNDIM DE SOUSA – JJR 1071 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das 1ª e 2ª parcelas do IPVA de 2009 e pagamento das três cotas do IPVA de 2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o Pedido de Remissão para o exercício de 2010 e Não Incidência para os anos posteriores do IPVA, para os veículos abaixo relacionados, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0127-000703/2011 – MARCOS ANDRÉ ROCHA DA SILVA – JGZ 5359 – Pagamento das três cotas do IPVA de 2010 e de 2011 e veículo recuperado e transferido para outra Unidade Federada; 0046-000254/2011 – LUCIA DE FÁTIMA NOBRE DOS SANTOS – KBS 2243 – Falta de amparo legal(veículo produzido a mais de 15 anos); 0046-000348/2011 – ODAILO JOSE DA COSTA HOLANDA – MVN 6417 - Falta de amparo legal(veículo produzido a mais de 15 anos). O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o Pedido de Remissão para o exercício de 2010 do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-000137/2011 – ARLINDO MARTINS FILHO – AKL 3433 – Furto posterior ao vencimento das três parcelas de IPVA de 2010 e pagamento das cotas de IPVA 2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de abril de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 111/2010, Recorrente VICOM LTDA, Advogado Abel Simão Amaro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 131/2010, Recorrente MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Givani Leal da Silva

REO 002/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

Brasília/DF, 12 de abril de 2011.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA**PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de abril de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 499/2009, Recorrente NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – ME, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 113/2010, Recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Advogado Felipe Luckmann Fabro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 032/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília/DF, 12 de abril de 2011.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de abril de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 082/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO LTDA, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 073/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FC HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado Cristiano Morais de Freitas, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 017/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília/DF, 12 de abril de 2011.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 18 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REO 047/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer foi pelo não conhecimento do recurso por perda de objeto), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de janeiro de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES.

Às dezesseis horas do dia 19 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 104/2010 e REO 059/2010, Recorrentes UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS e Subsecretaria da Receita, Advogado

Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Presente o patrono da Recorrente Dr. Maurílio Moreira Sampaio que sustentou oralmente. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Robalinho. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO.

Às dezesseis horas do dia 20 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento, RV 042/2010, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Presente o patrono da Recorrente Dr. Adriano Martins Ribeiro Cunha que sustentou oralmente. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de suspensão de julgamento acolhida pelo Conselheiro Relator e, também, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pelo recorrente e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foi voto vencido quanto à preliminar de suspensão do julgamento o do Conselheiro Relator. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.º 001, 002 e 003/2011, referentes aos recursos: REOs 023 e 009/2010 e RV 059/2010, respectivamente. Por último, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Gorga, REO 081, 090 e 093/2010 e RV 134/2010; à Conselheira Márcia Robalinho, REO 079, 083 e 084/2010 e RV 137/2010, à Conselheira Maria Helena, REOs 086 e 087/2010 e RV 532/2009; e à Conselheira Edilene de Brito, REOs 095 e 097/2010 e RVs 150 e 154/2010. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2011, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO.

Às quatorze horas do dia 24 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento, REO 037/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo não conhecimento do recurso por perda de objeto), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de janeiro de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES.

Às quatorze horas do dia 25 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento: RV 045/2010, Recorrente RETÍFICA REIS LTDA – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker

Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 021/2010, Recorrente HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Advogado Eduardo Lucas Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.º 004, 005 e 006/2011, referentes aos recursos: REO 021/2010, RV 046/2010 e REO 005/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de janeiro de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES.

Às quatorze horas do dia 26 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento: REO 045/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso por perda de objeto), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de janeiro de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES.

Às dezesseis horas do dia 27 de janeiro de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: Para início de julgamento: REO 060/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista erro na confecção da pauta de julgamento, foi o presente recurso retirado de pauta para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos 007 e 008/2011 referentes aos Recursos Voluntários 085/2010 e 071/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando a todos da sessão do Pleno dia 28 de janeiro de 2011, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Para: UO 19.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 25.451.3100.1763.0012 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100.

Valor: R\$ 75.691,01 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e um centavo).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para remanejamento de rede de elétrica localizada na Via AFS05 (da L4 Sul à Embaixada Americana), em atendimento a Carta nº 0333/2011-GRGC/CEB.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dep. Federal LUIZ CARLOS PIETSCHMANN	MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente
U. O Cedente	U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Para: UO 19.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 25.451.3100.1763.0012 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100

Valor: R\$ 67.768,46 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para remanejamento de rede de distribuição urbana de alta tensão na Via ET SCEN/SHTN TRECHO 01, em atendimento ao Ofício nº 406/2011-PRES/NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dep. Federal LUIZ CARLOS PIETSCHMANN	MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente
U. O Cedente	U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 23901 – Fundo de Saúde

UG 170901 – Fundo de Saúde

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0214.3487.4072 – EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (ODM); NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52; FONTE: 100; VALOR: R\$ 9.149.448,24. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 100; VALOR: R\$ 770.000,00.

OBJETO: Serviços técnicos de engenharia e realização de licitação para fornecimento, instalação e modernização de diversos elevadores das unidades de saúde da SES/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA	MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Secretário de Estado de Saúde	Diretor Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legais prevista no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela de valores a serem pagos por hora-aula ministrada em eventos coordenados pela Academia de Polícia Civil:

TABELA DE VALORES

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
1. INSTRUTOR	
1.1. DOUTORADO	95,84
1.2. MESTRADO ou CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA	75,30
1.3. ESPECIALIZAÇÃO ou PÓS GRADUAÇÃO (Lato Sensu)	68,46
1.4. GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	61,61
1.5. HABILITAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO	47,92
2. CONFERENCISTA	205,38
3. PALESTRANTE	205,38
4. PAINELISTA/DEBATEDOR.	109,53
5. MODERADOR	54,77
6. ASSESSOR TÉCNICO	109,53
7. MONITOR	34,23
8. COORDENADOR DE PALESTRA (graduação em nível superior)	27,38
9. COORDENADOR DE CURSO (graduação em nível superior)	6,85
10. COORDENADOR DE TURMA (habilitação em nível médio ou superior)	4,79
11. CONTEUDISTA DE ENSINO À DISTÂNCIA	250,00
12. TUTOR DE ENSINO À DISTÂNCIA	25,00

Art. 2º Estabelecer que a tabela acima poderá ser aplicada, a critério da Direção da Academia de Polícia Civil, para serviços de Assessoramento Técnico de Comissões de trabalhos especiais, pagamentos de docentes em palestras, seminários e similares, bem como em curso de Pós-Graduação, Superior de Polícia, especialização, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem, formação e outros.

Art. 3º O cadastro para comprovação do nível do profissional ficará a cargo da APC, devendo aquele, apresentar o respectivo certificado.

Art. 4º A critério da Administração da APC e, considerando a disponibilidade de recursos, a tabela referente à instrução poderá ser utilizada (em substituição) para pagamento de palestras, seminários e similares (item 2).

Art. 5º As palestras e similares deverão ter seus assuntos esgotados em até 4 horas-aula, ressalvados os casos especiais que serão estudados pela Direção da APC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAILINE ALVARENGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo 055.003343/2010, NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, CNPJ 33.636.838/0001-25; Processo 055.000624/2010, NARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.120.466/0001-30; Processo 055.002100/2010, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ 00.000.208/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.029798/2010, QUALITY BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.548.982/0001-08.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.051023/2009, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ : 04.124.922/0001-61; Processo: 055.043242/2009, BANCO SAFRA S.A, CNPJ : 58.160.789/0001-28; Processo: 055.000626/2010, TOKYO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ:08.933.512/0001-12; Processo: 055.043244/2009, BANCO J. SAFRA S.A, CNPJ: 03.017.677/0001-20; Processo: 055.003676/2010, JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ : 37.137.767/0001-77; Processo: 055.042102/2010, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04; Processo: 055.042818/2009, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ: 07.707.650/0001-10; Processo: 055.001122/2010, BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 02.010.478/0001-28 .

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 148, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011, página 8, ONDE SE LÊ; "... Designar para compor a Comissão de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de março de 2011...", LEIA-SE: "... Designar para compor a Comissão de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de abril de 2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE ABRIL DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso IV do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, e o art. 3º do Decreto nº 23.312, de 06 de setembro de 2002, e ainda, face à necessidade de instituir ordenamento gerencial e administrativo nesta Secretaria, observando o fato de que a descentralização constitui valioso instrumento para a melhoria das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral/UAG, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- aposentadoria;
- pensão a beneficiário de servidor;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- licença para atividade política;
- licença para o serviço militar;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença a servidora gestante, adotante e licença paternidade;
- auxílio creche;
- auxílio natalidade;
- alteração da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- gratificação de titularidade;
- horário especial, nos termos do que dispõe o art. 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- redução de horário da jornada de trabalho para servidores com filhos deficientes, nos termos do que dispõe o Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- adicional por tempo de serviço;
- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- adicional noturno;
- adicional de férias;
- registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;
- lotar, relotar e remover servidores;
- certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – Autorizar:

- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- afastamento para gozo de licença-prêmio por assiduidade, observando o interesse público;
- os afastamentos previstos no art. 97 e 120 da Lei 8.112/90;
- inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes;
- parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- conversão de licença prêmio em pecúnia.

III – Designar:

executores e suplentes de contratos, convênios e outros ajustes;

b) substitutos para afastamentos e impedimentos legais, e servidores ocupantes de cargos em comissão;

c) comissões que tratam de atos administrativos em geral.

IV - Homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

V – Retificar os atos aposentadoria e pensão.

VI – Propor progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.

VII – Avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente.

VIII - Solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto quando no exercício legal dessa função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade as atribuições ora delegadas, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

(*) Republicado por haver saído com incorreção na republicação, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2011, página 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o Parecer nº 822/2010 – PROPES / PGDF, às folhas nº 193 a 198, dos autos do processo nº 390.000.793/2009, ratificado às folhas nº 206 a 208, pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Anular os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 02, de 5 de janeiro de 2010, página 02, a qual teve seus trabalhos conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, criada pela Portaria nº 09, de 9 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dez, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 91ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, Respondendo, a Senhora Izabel de Miranda Gelio, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rogério Schumann Rosso, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Aprovação da Ata da 90ª Reunião Ordinária; 1.2) Aprovação da Decisão nº 07/2010; 2) Apresentação do Processo nº 111.001.182/2002 – Interessado: DITEC – TERRACAP; - Assunto: Projeto do Centro Urbano de Ceilândia; - Relator: Conselheiro Elson Ribeiro e Póvoa; 3) Apresentação do Relatório Preliminar do Diagnóstico do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCB; 4) Assuntos Gerais; 5) Encerramento. A Presidente Substituta deu início a reunião dando boas vindas a todos e justificou a ausência da Secretária de Estado da SEDUMA, Senhora Eliana Ferreira Bermudez, informando que se encontrava em viagem oficial ao Egito, acompanhando a Vice-Governadora do Distrito Federal. Logo após, colocou em votação a aprovação da Ata da 90ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Não existindo nenhum óbice, ela declarou aprovada a Ata da 90ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Em seguida, colocou em votação a aprovação da Decisão nº 07/2010, que aprova proposta de extensão de uso para as quadras 8,9,10,11,12,13,14 e 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA do Distrito Federal, sem as condicionantes apresentadas pelo relator do processo. Não havendo manifestação contrária, declarou aprovada a Decisão nº 07/2010 do CONPLAN. Dando prosseguimento, convidou o arquiteto Adriano Bueno Machado, da TERRACAP, para fazer apresentação do projeto do Centro Urbano da Ceilândia. Após a apresentação, a Presidente Substituta passou a palavra ao conselheiro Geraldo Nogueira Batista que procedeu à leitura do relato do processo nº 111.001.182/2002, tendo em vista que o relator conselheiro Elson Ribeiro Póvoa precisou ausentar-se para uma reunião de última hora com o governador eleito do Distrito Federal. Concluiu o relato, apresentando o voto favorável pela aprovação do Projeto Urbanístico Especial para a Revitalização do Centro Urbano da Ceilândia, englobando as quadras QNM 12, CNM 01 e CNM 02, composto pelo Memorial Descritivo – MDE

99/2001 (partes A e B), pelo Projeto de Urbanismo e Parcelamento – URB 99/2001 e pela Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 99/2001. O conselheiro Danilo Pereira Aucélio chamou a atenção para o fato de que o projeto de lei a ser enviado à Câmara Legislativa deve ser referente apenas à questão da desafetação das áreas, esclarecendo que o próprio Plano Diretor Local – PDL da Ceilândia prevê essa questão e sugeriu que fosse feita alteração no relato. Os conselheiros: Geraldo Nogueira, Lincoln Princivalli, Gustavo Souto Maior e Vera Amorelli corroboraram com a importância e obrigação de se criar uma lei específica para a questão da desafetação. Ato contínuo, a Presidente Substituta perguntou se alguém gostaria de se manifestar e colocou em votação a aprovação do Projeto do Centro Urbano de Ceilândia. Não havendo óbice, foi aprovado, por unanimidade, o Projeto Urbanístico Especial para a Revitalização do Centro Urbano da Ceilândia, englobando as quadras QNM 12, CNM 01 e CNM 02, composto pelo Memorial Descritivo – MDE 99/2001 (partes A e B), pelo Projeto de Urbanismo e Parcelamento – URB 99/2001 e pela Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 99/2001. Dando continuidade a pauta, ela convidou o senhor Rafael Brener da Rosa e a senhora Briane Bicca da Empresa RS Projetos Ltda para apresentarem o Relatório Preliminar do Diagnóstico do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCB. Ao término da apresentação, a Presidente Substituta agradeceu e abriu o plenário para os comentários dos conselheiros. O conselheiro Jorge Guilherme Francisconi perguntou se o projeto seria transformado em projeto de lei e, ao ter a resposta positiva, teceu, então, as seguintes considerações: primeiramente, questionou a respeito da metodologia de planejamento urbano utilizada no Plano de Preservação para uma cidade que está viva. Uma segunda consideração foi em relação às cláusulas pétreas, sugerindo a retirada deste conceito, uma vez que o produto em tela se trata de um plano diretor urbano do coração de uma metrópole, tombada, mas viva. Em seguida, fez alusão ao fato de não existir, no rol de documentos de referência para preservação, nenhuma referência ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, enquanto que o PDOT faz plano de transportes, plano de fluxos, projeção de empregos, etc. Ele chamou atenção para que o primeiro passo a ser considerado naquele Plano Diretor Urbano deveria ser a definição das quatro escalas: monumental, bucólica, gregária e residencial. Ele disse que Brasília é a cidade que tem maior índice de habitantes por Shopping Center de todo o Brasil, pois, as pessoas atualmente não contam com outra área para convivência gregária na cidade. Concluiu, ressaltando que as questões urbanas são muito importantes, que podem ser inseridas, adicionadas, concluídas, mas que chegar a um Plano Diretor deveria ser o foco principal e não ficar discutindo as paisagens do entorno da área tombada. O senhor Rafael Brener esclareceu que o termo “ cláusulas pétreas “ talvez não tenha sido bem empregado, pois, o que se desejava era fazer referência aos atributos, aos princípios existentes naqueles documentos referentes à preservação. A senhora Briane Bicca ressaltou que o objeto licitado foi um Plano de Preservação para o Conjunto Urbanístico Tombado e que o grande desafio era tentar aliar um Plano Diretor Urbano com a questão de Brasília ser uma cidade considerada Patrimônio da Humanidade. O conselheiro Guilherme Francisconi novamente se manifestou e criticou o termo tombamento como sinônimo de congelamento e fundamento para planejar uma cidade. A Subsecretária de Planejamento da SEDUMA, arquiteta Rejane Jung, disse que as questões levantadas pelo conselheiro Francisconi são pertinentes e esclareceu que ainda era um relatório preliminar de diagnóstico, que o documento estava sendo construído, sujeito a alterações, críticas e sugestões. O conselheiro Danilo Pereira Aucélio ponderou que era conhecimento de todos a dificuldade de se tratar uma metrópole viva como uma cidade tombada. Destacou que se deve aproveitar o momento da elaboração do diagnóstico para levantar todas as questões: legais, coeficientes, gabaritos, mapas, para que se possa permitir o enfrentamento dos conflitos, das distorções existentes na dinâmica da cidade e a possibilidade de resolvê-los ou não no futuro prognóstico. O conselheiro Geraldo Nogueira questionou aquilo que estava sendo considerado agressão à escala bucólica no documento apresentado, como por exemplo alteração de gabarito, indagando se o aumento de faixas de circulação viária também não são agressões a essa escala bucólica ou ao patrimônio? Ele ressaltou que uma das grandes preocupações que se deve ter é o fato de que Brasília está virando um parque de estacionamentos. Ponderou que tem conhecimento de que não são questões muito fáceis de tratar, até mesmo por não existir experiência passada, mas gostaria de deixar registrado aquela indagação. A conselheira Sylvia Ficher manifestou-se no sentido de que o marco referencial da cidade é um texto e não um desenho e comparativamente, não se pode cobrar que a cidade que foi construída não obedece ao desenho original, se ela nunca, desde sua construção seguiu aquele desenho. Mencionou que é muito importante que, finalmente, a materialidade aparece: a paisagem, a topografia, a inserção da cidade, porém não correspondem ao que está construído. Ressaltou que as principais vias da mancha urbana do Distrito Federal não são da competência dos órgãos de planejamento da cidade e sim de órgãos relacionados a estradas e rodagem: DETRAN e DER. Ela concluiu afirmando que uma única escala domina a mancha urbana de Brasília na sua totalidade, a partir da concepção do Plano Piloto e esta é a escala rodoviária. A conselheira Ana Maria Nogales contribuiu com o debate com sua visão enquanto demógrafa. Destacou que o sentido do texto em que Lúcio Costa propõe a cidade é quanto à qualidade de vida, a modernidade, o trazer algo novo para o País, e que, 50 anos depois, Brasília se tornou na metrópole mais desigual do Brasil. Então questionou: o que queremos para o plano de preservação é preservar a dinâmica da segregação ou uma dinâmica de mais integração? Ela lembrou que Lúcio Costa propôs uma cidade para 500 mil habitantes e a área tombada hoje, não conta nem com 300 mil habitantes. Ela ressaltou que ao pensar o conjunto tombado não se pode esquecer que a cidade é muito mais que isso. Informou que, de acordo com o Censo de 2010, a população da cidade mais o entorno irá somar três milhões e meio de habitantes e apenas 10% do total desta população vive na área

tombada, o restante da população, durante o expediente, mantém a cidade viva, tornando-a num grande estacionamento, e ao término do expediente, vai embora, deixando uma cidade morta. Ela ponderou que isto irá se acentuar se não pensarmos como integrar todo esse conjunto à cidade planejada. Outro aspecto a ser considerado, segundo ela, é o envelhecimento da população do centro da cidade que foi pensada para uma população de famílias médias, onde a mãe teria aproximadamente quatro filhos, ficaria em casa cuidando dos filhos e as crianças iriam para escola ali do lado. Mas, as crianças cresceram, os jovens não tem muito mais filhos e a população envelheceu. Então, como fazer se a área da escola é destinada para escola fundamental e não temos mais crianças para aquela escola? Ela mencionou que sentiu falta no documento dessa visão mais integrada, colocar a população que vai habitar a cidade e quem será essa população no futuro, pensando nos prognósticos. A senhora Briane Bicca corroborou com a conselheira Ana Maria Nogales destacando que, nas próprias superquadras se poderia pensar em adensamento, com os blocos que ali estão, quem sabe subdividi-los. Chamou a atenção para a W3 Sul que poderia ser mais adensada do ponto de vista residencial, uma vez que estão em situação privilegiadíssima, ainda mais agora com o VLT passando em frente. Ressaltou ainda, a quantidade de espaços que legalmente são comerciais ou de serviços, e que, na verdade são habitacionais. As pessoas que ali moram, estão numa situação muito ruim do ponto de vista da adequação daqueles espaços projetados e aprovados para escritórios e que agora estão servindo para residência. Ela ponderou, inclusive, se isso não era uma pressão por unidades menores. Chamou a atenção de que existem questões que independem de um plano de preservação, como, por exemplo, a alternativa de transporte público. Ela disse que a equipe da RS Projetos não vê outra possibilidade que não seja dotar Brasília de um transporte público de qualidade para que as pessoas possam e se disponham a deixar o carro na garagem. Concluiu dizendo que existem outras questões muito mais relevantes para serem discutidas do que aquilo que o Plano de Preservação pode propor. O conselheiro Nazareno Stanislau Affonso comentou a respeito do crescimento da frota automobilística como ameaça ao patrimônio. Abordou a necessidade de implantação de uma política de mobilidade, de sistema de transporte público de alta qualidade, bem como de uma política de uso do automóvel em Brasília. Ele ressaltou que um plano de preservação não pode permitir que as pessoas usem seu carro de qualquer forma pela cidade e que não é a construção de garagens subterrâneas que irá solucionar a questão. O conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado disse estar muito satisfeito ao saber que as suas dúvidas a respeito do que são as quatro escalas também perpassa por vários outros conselheiros, inclusive especialistas no assunto. Indagou: se não é permitido crescer para cima, como pode crescer para os lados em relação às pistas? Ao duplicar as pistas ou criar viadutos não se está alterando o desenho original da cidade? Demonstrou também sua preocupação com o fato de Brasília estar se transformando num enorme estacionamento e concluiu sua participação, parabenizando a todos pelo trabalho que está sendo realizado. O conselheiro Luis Antônio Almeida Reis destacou um problema que considera ser de nascença da própria cidade: com apenas 280 mil habitantes, ela vive de 7:00 às 19:00 horas com um milhão e quinhentos mil pessoas. E isso não vai mudar, pois, Brasília é um pólo de atração. Comentou o fato da Marinha e da Aeronáutica estarem em busca de terreno para construir, uma vez que tudo é dinâmico, o governo mudou, não tem mais Ministério da Aeronáutica e as pessoas que lá estavam, precisam ir para algum lugar, sair da Esplanada, mas para onde, tudo é tombado! Chamou a atenção para o micro do desenho urbano, onde se tem a escala monumental, considerada a frente dos ministérios e os fundos dos ministérios, que é uma escala muito cotidiana e gregária e estão localizados no mesmo lugar. É um problema para quem trabalha ali, pois, não existe um local em condições sanitárias adequadas com, pelo menos, uma comida caseira de boa qualidade para almoçar e isto faz parte da vida cotidiana das pessoas. Esta é uma das situações a serem observadas e resolvidas. Ele citou as questões do uso, ressaltando que não se pode tomar o uso da cidade, ele é dinâmico, muda independente da vontade da gente. Ele lembrou uma experiência vivenciada pelo funcionário da Administração de Brasília que não pode aprovar um banco para o setor comercial, porque somente pode ter banco no setor bancário. Apontou também para o envelhecimento da população das superquadras e sobre a necessidade de se rever os usos dos equipamentos públicos ali instalados. Ele terminou sua contribuição dizendo ser necessário ter coragem e permitir alteração de usos sem mexer na morfologia, que é tombada, para não deixar que Brasília se torne uma cidade morta. A conselheira Vera Mussi Amorelli falou da importância do plano de preservação e da expectativa existente há anos quanto à sua elaboração. Ressaltou o fato de que, apesar do Decreto nº 10.829 ser considerado o decreto de tombamento, o tombamento do Plano Piloto se deu mediante a sua inscrição no livro de Tombos de Conjuntos de Sítios Urbanos e Sítios Históricos em 19 de novembro de 1991. Ela fez referência ao PDOT, que é uma lei e já fixou coeficientes de aproveitamento para toda a área do entorno da cidade, bem como vários outros princípios a serem observados. Ela ponderou que é preciso ter um enfoque geral, da Constituição Federal, da parte que diz que a política urbana é editada pelo Plano Diretor que é votado pelo município. Sendo assim, embora haja o respeito à questão do Patrimônio Cultural, existem outros preceitos constitucionais que tem que ser atendidos. Ato contínuo, a Presidente Substituta comentou sobre a importância do interesse despertado pela apresentação e solicitou aos conselheiros que, após a leitura do material enviado, entrassem em contato com a equipe técnica da Secretaria para enriquecerem o trabalho com suas contribuições e o cumprimento dos aspectos legais. Lembrou que, se for o caso, pode ser criada uma câmara técnica específica. Dando continuidade à pauta, ela informou que o próximo assunto seria a minuta do decreto de composição do CONPLAN, mas que, devido ao adiantado da hora, ficaria adiado para a próxima reunião. Neste momento, o conselheiro Guilherme Francisconi pediu a palavra para se despedir, pois não poderia estar presente na próxima reunião

e solicitou que fosse entregue uma carta de despedida que trata de sua contribuição para o Plano de Preservação, buscando colaborar na “superação da subjetividade que rege normas e decisões sobre uso, ocupação, desenvolvimento urbano e consolidação dos valores essenciais definidos por Lúcio Costa para a área do Plano Piloto de Brasília”. Destacou que o documento, em forma de Parecer Urbanístico, é o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos durante o ano de 2010, e oferece argumentos para dialogar com a Procuradoria da Ordem Urbanística – PROURB, no sentido de estabelecer regras claras para o desenvolvimento com preservação. Ele agradeceu pelo grupo que se formou no Conselho, pela amizade e harmonia conquistada. A Presidente Substituta lembrou algumas de suas participações importantes enquanto representante da sociedade civil, ressaltando que todas foram sobremaneira enriquecedoras, agradecendo sua participação e colaboração. Dando continuidade à pauta, nos assuntos gerais, ela comunicou o recebimento da Recomendação nº 49/2010 da 3ª PROURB / MPDFT solicitando a suspensão dos estudos referentes à Quadra 901 e solicitou sua distribuição a todos os conselheiros. O conselheiro Luis Antônio Almeida Reis manifestou sua indignação com relação às leis existentes que proíbem um cidadão de estudar algum assunto, pois a recomendação foi neste sentido: a TERRACAP fica proibida de continuar o estudo sobre a implantação da nova área referente à Quadra 901. Informou que o presidente da TERRACAP suspendeu os trabalhos temporariamente até a posse do novo governo quando a questão possa ser melhor conduzida. Ele esclareceu que o trabalho está sendo feito dentro da lei, com total transparência. A Presidente Substituta disse ser totalmente pertinente as colocações do conselheiro Luis Antônio. A conselheira Ana Maria Nogales informou que foi convidada pelo Ministério Público para uma conversa e que ela propôs que o Ministério Público se fizesse presente nas discussões com os técnicos e com os conselheiros, sugerindo que fossem feitos seminários, workshops para dirimir todas as dúvidas e acabar essa situação constrangedora. A Presidente Substituta agradeceu a colaboração da conselheira Ana Maria e divulgou o Seminário Internacional Copa do Mundo 2014. Não havendo mais ninguém para se pronunciar, ela agradeceu a presença de todos, bem como suas contribuições. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituta: IZABEL DE MIRANDA GELIO. Conselheiros: CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, ANA MARIA NOGALES, VERA MUSSI AMORELLI, SYLVIA FICHER. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

DECISÃO Nº 08 / 2010 – CONPLAN
91ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 111.001.182 /2002. Interessado: DITEC / TERRACAP. ASSUNTO: Projeto Urbanístico de Revitalização do Centro Urbano da Ceilândia. RELATOR: Conselheiro Élson Ribeiro e Póvoa. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2010, acatando sugestão do relator, decidiu pela aprovação do Projeto Urbanístico Especial para a Revitalização do Centro Urbano da Ceilândia, englobando as quadras QNM 12, CNM 01 e CNM 02, composto pelo Memorial Descritivo – MDE 99/2001 (partes A e B), pelo Projeto de Urbanismo e Parcelamento – URB 99/2001 e pela Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 99/2001. Brasília, 25 de novembro de 2010. Presidente Substituta: IZABEL DE MIRANDA GELIO, Conselheiros: CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, ANA MARIA NOGALES, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, SYLVIA FICHER, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, NAZARENO STANISLAU AFFONSO.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JUCIARA ELISE PELLER, relativo ao processo 196.000.017/2010, referente ao Termo de Cooperação Técnica FJZB e Instituto Qualittas de Pós-Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA e MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 1º trimestre de 2011.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO									
ÓRGÃO	SERVIDORES DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)		
	A-SEM CARGO EM COMISSÃO	B-COM CARGO EM COMISSÃO	C-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	D-SEM CARGO EM COMISSÃO	E-COM CARGO EM COMISSÃO	F-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	G-REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H-REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1-SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	08	04	-X-	01	03	-X-	-X-	-X-	12
COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA									
ÓRGÃO	CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL			
	I- PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J- PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF							
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	04	-X-	31	19	0,63 %	0,38%			

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 22/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2011. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4417.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1350/94, Outros Ajustes, CEASA; 2) 1380/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 1425/01, Aposentadoria, Maria das Graças de Sales Gomes; 4) 440/02, Auditoria de Regularidade, SES, Advogado(s): Daniel Kalume, JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO; 5) 20597/07, Aposentadoria, Gerson Alves da Silva; 6) 12068/08, Aposentadoria, OMIR HUMBERTO DA SILVA; 7) 17477/08, Aposentadoria, Gilson Simões Ramos Filho; 8) 3365/09, Aposentadoria, Paulo Sérgio Santos de Souza; 9) 9622/09, Aposentadoria, Robson Machado; 10) 3549/10, Inspeção, Secretaria de Cultura; 11) 13029/10, Pensão Civil, Adélia Costa Porfírio; 12) 13142/10, Pensão Civil, Vicente Moreira da Silva; 13) 31221/10, Pensão Civil, Antonio Cavalcanti de Barros; 14) 36460/10, Aposentadoria, Lea Alice Santos; 15) 3277/11, Pensão Militar, Hellen Christian dos Santos Veloso; 16) 3900/11, Aposentadoria, João Gualberto Santana; 17) 4419/11, Pensão Militar, Maria Amália Neta Bitencourt; 18) 5334/11, Aposentadoria, Ana Maria dos Santos Pessôa; 19) 7159/11, Licitação, CAESB.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 41772/07, Pensão Civil, Maria Alcides Barrozo Mendes; 2) 34452/08, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias, Sec. de Desenv. Social e Transf. de Renda; 3) 9800/09, Licitação, 3ª ICE - Auditoria; 4) 14475/10, Aposentadoria, Hugo Fernando Varela Arredondo; 5) 23849/10, Aposentadoria, Ana Gonçalves da Silva.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 9758/06, Aposentadoria, Maria de Andrade Pires; 2) 5931/08, Aposentadoria, Aluisio Costa do Nascimento; 3) 17051/08, Aposentadoria, Flóripia Novais Costa; 4) 24767/08, Pensão Civil, Maria Luselena Fernandes Bezerra; 5) 3730/09, Licitação, SE; 6) 24656/09, Auditoria de Regularidade, AGECOM; 7) 29690/09, Licitação, 3ª ICE - Contas; 8) 9598/10, Aposentadoria, Antônio Agnelo Zacarias da Piedade Dias e Rodrigues; 9) 19353/10, Aposentadoria, Claudete Gonçalves Camara; 10) 29480/10, Aposentadoria, Manuel Emidio Moreira; 11) 30276/10, Aposentadoria, Maria José Garcia; 12) 33550/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 13) 33569/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 14) 1738/11, Aposentadoria, Sebastião Matias Pereira; 15) 5180/11, Admissão de Pessoal, Metrô/DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 22280/07, Licitação, SE; 2) 41178/09, Licitação,

3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 3) 42689/09, Licitação, SES; 4) 3859/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 5) 8621/10, Licitação, CICE; 6) 11930/10, Licitação, SES. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 698.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 3056/11, Representação, CICE.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4413.

Aos 05 dias de abril de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente desta sessão, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI; por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4412, de 31.03.11.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 225/2003 - Despacho 139/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8323/2007 - Despacho 141/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 12691/2007 - Despacho 237/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 33014/2008 - Despacho 234/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 22786/2007 - Despacho 245/2011, Processo 42026/2009 - Despacho 246/2011. Fiscalização de Pessoal: Processo 17919/2009 - Despacho 240/2011, Processo 17927/2009 - Despacho 241/2011, Processo 17935/2009 - Despacho 242/2011. Licitação: Processo 34743/2010 - Despacho 228/2011. Limite de Aplicação de Recursos em Educação: Processo 22362/2010 - Despacho 236/2011. Pensão Civil: Processo 16734/2009 - Despacho 239/2011. Representação: Processo 1241/2004 - Despacho 233/2011, Processo 16345/2005 - Despacho 235/2011, Processo 29987/2010 - Despacho 238/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1043/2003 - Despacho 243/2011, Processo 3263/2010 - Despacho 244/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 5179/1998 - Despacho 20/2011. Representação: Processo 33880/2008 - Despacho 24/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: Processo 15633/2010 - Despacho 138/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 41900/2007 - Despacho 245/2011, Processo 12038/2009 - Despacho 242/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 14316/2009 - Despacho 258/2011, Processo 35453/2009 - Despacho 259/2011, Processo 35526/2009 - Despacho 263/2011, Processo 36417/2009 - Despacho 251/2011, Processo 36425/2009 - Despacho 249/2011, Processo 6130/2010 - Despacho 253/2011, Processo 6181/2010 - Despacho 248/2011, Processo 6378/2010 - Despacho 254/2011, Processo 6416/2010 - Despacho 265/2011, Processo 6440/2010 - Despacho 257/2011, Processo 6459/2010 - Despacho 262/2011, Processo 6505/2010 - Despacho 264/2011, Processo 7889/2010 - Despacho 255/2011, Processo 16206/2010 - Despacho 250/2011, Processo 19078/2010 - Despacho 261/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 14509/2006 - Despacho 244/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 33770/2005 - Despacho 266/2011, Processo 33797/2005 - Despacho 246/2011, Processo 33819/2005 - Despacho 241/2011, Processo 14430/2007 - Despacho 243/2011, Processo 19593/2008 - Despacho 247/2011, Processo 21830/2008 - Despacho 252/2011, Processo 37400/2008 - Despacho 260/2011, Processo 39730/2008 - Despacho 256/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.283/99 - Auditoria realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, abrangendo o período de 19.10 a 03.12.99, para verificar a regularidade dos processos de aposentadoria e pensões. - DECISÃO Nº 1.395/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4008/04; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 325/02 (apenso o Processo GDF nº 112.001.918/09) - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1.396/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.510/2009 - GAB/PRES (fls. 1139/1140); b) do Relatório Final da Comissão nomeada para desenvolver estudos sobre a cobrança de taxa de administração/fiscalização pela NOVACAP (fls. 1144/1149); c) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 1141/1143 e 1150/1216); II - considerar: a) atendida a diligência estabelecida no item II da Decisão nº 2540/09; b) parcialmente atendido o item III da Decisão nº 4675/08, sem, no entanto, determinar sua reiteração em face do constante no item a seguir; III - determinar à NOVACAP que avalie as considerações apresentadas na informação, com a finalidade de padronizar e aprimorar os estudos sobre a cobrança de serviços de administração e fiscalização de obras nas suas Diretorias de Edificação e Urbanização, inclusive sobre a necessidade de implantação de sistema para aferição/calibração dos parâmetros empíricos adotados, apresentando sua manifestação conclusiva no prazo de 90 (noventa) dias; IV - recomendar à NOVACAP que avalie a viabilidade de adotar os parâmetros, tabelas e índices referenciais utilizados por diversas entidades tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Departamento de Estradas de Rodagem - DER; além da própria NOVACAP (como no caso da obra do Estádio Mané Garrincha), para a contratação de empresas especializadas na gestão de serviços de fiscalização e/ou supervisão de obras; V - autorizar: a) o envio de cópia da informação para a NOVACAP de modo a subsidiar sua manifestação; b) a desapensação e o retorno do Processo GDF nº 112.001.918/09 à NOVACAP; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 176/03 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para verificar as correções determinadas pela Corte em processos de concessões. - DECISÃO Nº 1.397/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as Decisões nºs 1685/2003 e 164/2005; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2.228/03 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, exarada no Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 1.398/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar a audiência do dirigente nominado no parágrafo 4 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 4371/2010, que reiterou à jurisdição o cumprimento dos incisos II e III da Decisão nº 2334/2008, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis; II) determinar, ainda, à Região Administrativa XII-Samambaia que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento às diligências determinadas por meio dos incisos II e III da Decisão nº 2334/2008, reiterada pela Decisão nº 4371/2010.

PROCESSO Nº 18.347/07 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA

XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1.399/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar a audiência do dirigente nominado no parágrafo 4 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 3024/2010, com prazo prorrogado pelo Despacho Singular nº 526/2010-GC/RCC, que reiterou à jurisdição o cumprimento do inciso III da Decisão nº 571/2009, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; II) determinar, ainda, à Região Administrativa XII-Samambaia que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento às diligências determinadas por meio do inciso III da Decisão nº 571/2009, reiterada pela Decisão nº 3024/2010.

PROCESSO Nº 18.959/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.860/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2003, celebrado em 02.05.2003, entre a Secretaria de Estado de Governo (SEG) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.400/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o chamamento em audiência do Senhor Bauer Ferreira Barbosa, por edital, com vista a apresentação de suas razões de justificativa demandadas no item II da Decisão 183/10, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94. PROCESSO Nº 42.752/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.456/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA JÚLIA DE MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 1.401/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão ora examinadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar que a jurisdição providencie a retificação da Ordem de Serviço nº 38, de 17/3/2009, nos atos referentes à aposentadoria de Maria Júlia de Magalhães (fl. 97 do apenso 060014456/2005) para excluir o seguinte trecho: “ em atendimento a Ação Ordinária nº 2008.01.1.050901.2 “, considerando que as alterações no ato e nos proventos foram decorrentes da aplicação da Decisão nº 5859/2008-TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.690/10 - Contratação pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, com dispensa de licitação, dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para os Órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.402/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento formulado pela VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda., de fls. 52/57, indeferindo-o; II. comunicar à VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. que, no momento oportuno, caso se verifiquem indícios de vícios ou irregularidades, será cientificada para manifestar-se sobre os fatos e fundamentos levantados pelo Tribunal, nos termos da Decisão nº 4/2007-ADM, proferida no Processo nº 23630/06; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 21.684/10 - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares (reformados ou em atividade) e a pensionistas. - DECISÃO Nº 1.403/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Relatório de Auditoria de fls. 55/146, bem como dos documentos que o acompanham (fls. 1/52 e três anexos); II - dar por cumpridas as Decisões de nºs 6.170/08, 3.644/04, 5.832/08, 1.595/09, 2.232/09, 1.791/09, 5.958/09, 7.057/08, 1.790/09, 2.915/09, 1.575/09, 3.792/09, 3.161/09 e 7.574/09; III - ter por regulares os demonstrativos financeiros iniciais (abono provisório/título de pensão) das concessões listadas no item 2.1.2.1 do relatório de auditoria, que, à luz da Decisão nº 77/07-TCDF, foram consideradas legais, para fins de registro, por meio das Decisões nºs 3.170/09, 1.574/09, 339/10, 7.500/09, 1.791/09, 5.958/09, 638/09, 5.147/09, 7.057/08, 1.534/09, 762/10, 2.437/09, 295/10, 7.275/09, 7.276/09, 1.790/09, 8.107/09, 2.915/09, 2.914/09, 6.204/09, 7.451/09, 1.575/09, 3.792/09, 3.161/09, 3.159/09, 6.205/09, 231/10, 2.231/09, 2.230/09, 7.609/09, 2.920/09, 7.574/09, 5.472/09, 7.080/09, 8.060/09, 507/10; IV - determinar: a) a audiência das autoridades mencionadas no parágrafo 8º do relatório de auditoria, para que, em 60 (sessenta) dias, apresentem suas razões de justificativa em face das irregularidades constatadas nos pagamentos da Ajuda de Custo aos militares do CBMDF, conforme quadros demonstrativos consignados no item 2.1.4.2 (Da Ajuda de Custo, parágrafo 85) do aludido relatório de auditoria, bem como do descumprimento continuado de determinações deste Tribunal objeto das Decisões nºs 1.321/05 e 4.483/08, proferidas nos Processos nºs 1089/04 e 4480/08, respectivamente; b) o envio de cópia do relatório de auditoria ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o objetivo de auxiliá-lo na implementação das providências determinadas; V - reiterar, no que tange ao pagamento da Ajuda de Custo: a) o teor do item “IV.c” da Decisão nº 4.483/08, adotada no Processo nº 4480/08, acrescentando que os proces-

sos de pagamento de diárias e/ou ajuda de custo deverão ser instruídos com documentos que contemplem: a.1) programação disponibilizada pela entidade realizadora dos cursos/eventos, contendo calendário, fases, recesso, conteúdo programático; a.2) declaração do responsável que autorizar a participação de militar em curso/evento fora da sede, atestando ser imprescindível a mudança de domicílio/residência do participante; a.3) informação quanto à compatibilidade entre a carga horária total do curso e o respectivo período de duração (em dias); a.4) certificado de conclusão/participação que indique período de realização, carga horária e grade curricular; a.5) comprovantes: a.5.1) de deslocamento do militar e/ou dependentes; a.5.2) de instalação do militar e/ou dependentes que demonstrem o animus de fixar o centro das atividades na outra localidade durante o período de realização do curso/evento; a.6) dados cadastrais dos dependentes, quando for o caso; a.7) fundamentadas razões do envio de militares para a participação nos cursos/eventos, demonstrando a: a.7.1) pertinência; a.7.2) razoabilidade; a.7.3) impossibilidade de execução no Distrito Federal (nesse caso, dever-se-á tentar, primeiramente, a execução do curso mediante parceria com institutos de educação locais ou custear a vinda ao DF de profissionais devidamente habilitados de outros estados); b) o contido no item V da Decisão 4.483/08 (Processo nº 4480/08) quanto à necessidade de se utilizar um único processo para o acompanhamento e controle dos pagamentos de diárias e/ou ajudas de custo; VI - determinar ao CBMDF a adoção das seguintes providências, remetendo a esta Corte os documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas: a) no que se refere aos pagamentos de Ajuda de Custo: a.1) suspendê-los, preventivamente, quando relacionados à realização de cursos, ou eventos similares, até a apreciação das razões de justificativa que deverão ser apresentadas pelos responsáveis indicados no item “IV.a”; a.2) promover o saneamento: a.2.1) dos processos mencionados no item 2.1.4.2 (Da Ajuda de Custo, parágrafo 85) do relatório de auditoria, com a juntada a eles dos documentos necessários à regularização das pendências identificadas, sob pena de instauração de tomada de contas especial em desfavor dos envolvidos, com vistas à reposição dos prejuízos causados aos cofres públicos; a.2.2) dos demais processos da Corporação, que não foram examinados na auditoria em exame, mas que tenham como base para o pagamento de ajuda de custo o afastamento de militar da sede, atendo-se, em especial, aos itens V e VI (subitem a.3) desta decisão; a.3) atentar para o seguinte: a.3.1) em não havendo mudança de domicílio/residência nos afastamentos da sede para participação em cursos/eventos, será devido apenas o pagamento de diárias; a.3.2) em não sendo demonstrado o direito ao recebimento da Ajuda de Custo por ocasião da participação em cursos/eventos com afastamento da sede, também não será devido o eventual pagamento de Indenização de Transporte de que trata o inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.486/02; a.3.3) a participação de militares do CBMDF em cursos/eventos deve atender prioritariamente ao planejamento da Corporação, de forma a retratar as carências das unidades quanto às respectivas competências profissionais previamente detectadas; b) quanto à Gratificação de Serviço Voluntário (GSV): b.1) informar as providências adotadas para a regularização dos pagamentos indevidos da Gratificação de Função de Natureza Especial (GFNE) cumulada com a Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) aos seguintes militares: Fabiano Conceição Lopes - Mat. nº 1405307 e Jorge Luís Almeida dos Santos - Mat. nº 1403064; b.2) em face da impossibilidade fática, não permitir a prestação de Serviço Voluntário em dias coincidentes com a escala normal de plantão de 24 horas - falha abordada no Quadro “a” do parágrafo 100 do relatório de auditoria -, promovendo o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos militares lá mencionados, tudo conforme o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b.3) limitar a carga horária de trabalho a 60 (sessenta) horas semanais, como forma de proteger a integridade física e psicológica dos militares da Corporação, bem como de sempre assegurar a prestação de bons serviços; b.4) controlar a prestação de Serviço Voluntário de forma individualizada, com anotação do número de horas trabalhadas nas respectivas fichas funcionais, verificando a possibilidade de registro no SIGRH/SIAPE; c) em relação aos processos de: c.1) DAVID COSTA DA SILVA SANTOS (Proc. TCDF nº 3437/04, Proc. GDF nº 53.000.392/03 - pensão): ajustar no SIAPE o percentual do ACP para 10%, atentando-se para o que prescreve o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c.2) DIMAS SILVESTRE DA COSTA (Proc. TCDF nº 18607/05, Proc. GDF nº 53.000.721/96): em reiteração aos termos do item III da Decisão nº 7.926/08, confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 52 do Processo de Reforma nº 53.000.721/96, para a inclusão da parcela Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar; c.3) HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO (TCDF nº 1889/03; GDF nº 53.000.104/00): em atenção à Decisão TCDF nº 7451/09, acostar aos autos de reforma as principais peças da Ação Ordinária Anulatória nº 2007.01.1.0142718, considerando o seu trânsito em julgado; c.4) JAILTON COSTA DOS REIS (TCDF nº 3647/04 e GDF 53.000.598/03): c.4.1) acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de

nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; c.4.2) retificar o ato concessório da reforma para incluir o artigo 1º da Lei nº 186/91 e o artigo 3º da Lei nº 213/91, atentando-se para a necessidade de inclusão dos citados dispositivos no abono provisório e do envio dos autos ao TCDF, para a devida apreciação da legalidade; c.5) JOSÉ PERICLES CAMPOS (TCDF nº 3269/04; GDF nº 53.001.160/03 - pensão): efetuar no SIAPE a redução do percentual do ATS de 16 para 15%, considerando que o tempo de serviço do instituidor totalizou 15 anos, 09 meses e 13 dias e que o arredondamento, para esse caso, é indevido; c.6) JOSÉ RIBAMAR FERREIRA (TCDF nº 3270/04; GDF nº 53.001.290/02): em reiteração ao item III da Decisão 1.076/09, confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 33 do Processo GDF nº 53.001.290/02, considerando que o militar faz jus ao cálculo dos proventos na proporção de 22/30 (vinte e dois trinta avos); c.7) JOSEVALDO NÔ DA SILVA (TCDF nº 38865/08; GDF nº 53.000.780/08): remeter a este Tribunal cópia das principais peças da Ação nº 2007.01.1.066024-4, considerando que, em consulta ao site do TJDFT, o seu andamento consta como “arquivamento definitivo”, bem como informar qual o reflexo desse julgado na situação funcional do miliciano, sem olvidar do acompanhamento da Ação nº 2004.01.1.007402-5, que ainda tramita no TJDFT; c.8) NILTON COSTA DE SOUSA (TCDF nº 35920/08; GDF nº 53.001.835/06): reduzir no SIAPE o percentual do ACP de 25 para 10%, atentando-se para o que prescreve o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c.9) ODONEL DARIS DE CARVALHO (Processo TCDF nº 41.668/05; GDF nº 53.000.855/93): em reiteração à determinação objeto do item “III.a” da Decisão nº 6.185/08, confeccionar novo abono provisório com o intuito de incluir a parcela Auxílio-Moradia; d) no que tange aos militares: d.1) ANGELO JOSE FONSECA SANTOS (Mat. 1405840): promover, no SIAPE, a redução do ACP para 10%, uma vez que não consta dos assentamentos do militar comprovante de realização de curso de especialização que assegure o acréscimo de 15%; d.2) ANTONIO HENRIQUE SOUZA LOPES FROTA (Mat. 1400212): informar se foi implementado no SIAPE o acréscimo de 15% no ACP por conta da conclusão do Curso de Formação de Socorristas em Atendimento Pré-hospitalar Básico (APH/B), equivalente a curso de especialização; d.3) CARLOS RAFAEL DE O. SALIGNAC (Mat. 1404459): promover, no SIAPE, a redução do ACP para 10%, uma vez que não consta dos assentamentos do militar comprovante de realização de curso de especialização que assegure o acréscimo de 15%; d.4) DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (Mat. 1404107): ajustar, no SIAPE, o percentual do ACP para 45%; d.5) JOÃO KUKULKA JUNIOR (Mat. 1399801): 1) apresentar demonstrativo de aquisição e gozo de férias do militar, de forma a justificar o direito à conversão em pecúnia de períodos não gozados; 2) promover o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas a esse título, na hipótese de não-comprovação do direito; 3) elaborar, se for o caso, Certidão/DTS que indique corretamente o tratamento dado aos períodos de férias; d.6) JOSE DE ARIMATEIA MARTINS DE FRIAS (Mat. 1415804): 1) apresentar demonstrativo de aquisição e gozo de férias do militar, de forma a justificar o direito à conversão em pecúnia de períodos não gozados; 2) promover o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas a esse título, na hipótese de não-comprovação do direito; 3) elaborar, se for o caso, Certidão/DTS que indique corretamente o tratamento dado aos períodos de férias; d.7) JURUEBI DE OLIVEIRA JUNIOR (Mat. 1296891): e MARCIO MASSARO (Mat. 1399882): esclarecer qual dos cursos listados na ficha individual dos milicianos corresponde ao Curso de Altos Estudos para assegurar-lhes o acréscimo de 30% no ACP. Caso contrário, proceder à redução do adicional em questão para 45% nos respectivos pagamentos junto ao SIAPE; d.8) MANOEL VICENTE DA SILVA PINTO (Mat. 1402760): ajustar, no SIAPE, o percentual do ACP para 45%; VII - recomendar à Corporação que: a) relativamente ao pagamento da Ajuda de Custo: a.1) busque junto ao administrador do SIAPE a disponibilização de rubricas apropriadas para diferenciar o pagamento da Ajuda de Custo na situação de transferência para a inatividade (Situação “E” da Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486/02), daquele de deslocamento para fora da sede (Situações “A” e “D” da Tabela I do Anexo IV da mesma lei); a.2) evite gastos com o oferecimento de cursos a militares às vésperas da transferência “ex officio” para a reserva remunerada; b) no tocante à Gratificação de Serviço Voluntário (Lei nº 10.486/02): b.1) observe os estritos termos do artigo 84 da Lei nº 12.086/09, de forma a cessar o seu pagamento indiscriminado; b.2) reserve-a para atividades esporádicas ou não rotineiras da Corporação; c) modernize os sistemas de controle de pessoal com a utilização de meios eletrônicos para anotação dos dados funcionais dos milicianos, verificando a possibilidade de registro no SIGRH/SIAPE; VIII - alertar a jurisdicionada quanto aos fatos relacionados aos interessados abaixo nomeados: a) ODONEL DARIS DE CARVALHO (Proc. TCDF nº 41668/05; Proc. GDF nº 53.000.855/93): em face da previsão contida no art. 3º, § 1º, da Lei nº 213/91, o valor pago a título de Gratificação de Re-

apresentação Militar pelo exercício de função militar pode ser incrementado; b) CARLOS ROBERTO RIBEIRO (Proc. TCDF nº 125/04; Proc. GDF nº 53.000.741/01 - Pensão): possível defasagem no percentual do ATS, considerando que o tempo de serviço do instituidor computável para esse fim totalizou 12 anos, 03 meses e 16 dias; c) DARLY DONIZETE DOS SANTOS (Proc. TCDF nº 8022/09, Proc. GDF nº 53.001.320/08) e EDSON OLIVEIRA GUIMARÃES (Proc. TCDF nº 35939/08; Proc. GDF nº 53.001.127/96): possível defasagem no percentual pago a título de ACP, tendo em conta as novas equivalências de cursos previstas no artigo 105 da Lei nº 12.086/09. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo encaminhamento do relatório de auditoria à Jurisdicionada, em conformidade com o art. 41, § 2º, da LO/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.597/96 (apenso o Processo GDF nº 61.024.189/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO GILBERTO GOMES CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 1.404/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas posteriores adotadas em cumprimento à Decisão nº 8.894/1999 com relação à aposentadoria, considerando regular a dispensa do ressarcimento ao erário das quantias recebidas a maior a título da parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS"; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 3.791/97 (apenso o Processo TCDF nº 6.331/96; apensos os Processos GDF nºs 40.002.036/97, 40.007.806/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1.394/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.119/01 - Denúncia formulada pela empresa JV Comércio e Representações Ltda. sobre o não-cumprimento, por parte da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, do art. 5º, "caput", da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 1.405/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 501/2010-DG/SLU(fl.s.1107/1109); considerando pertinentes as justificativas apresentadas pelo Dirigente do SLU; II - determinar ao Dirigente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM que: a) nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, promova o desconto na remuneração da Senhora LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ da multa que lhe foi aplicada mediante Acórdão nº 273/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida dos respectivos encargos moratórios a partir de 17/08/09, os quais devem ser calculados na forma do artigo 2º da Emenda Regimental nº 13/2003; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do desconto de que trata o item precedente, bem como do recolhimento da multa à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III - relevar o atraso no recolhimento da multa apontado pela instrução; IV - dar quitação aos Senhores FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, SÉRGIO NEVES CAMPOS, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, JORGE DA MOTA E SILVA, MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, ANTÔNIO MANOEL SOARES e GIORDANO JOSÉ OLIVEIRA AGUIAR, no que se refere à multa aplicada nos termos do Acórdão nº 117/2010, disso dando-lhes ciência; V - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 2.017/03 (apenso o Processo GDF nº 61.042.069/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZILMA CONCEIÇÃO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.406/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 757/04 (apenso o Processo TCDF nº 40.040/07) - Representação nº 01/2004-IMF, do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando o recebimento do Procedimento nº 08190.014788/03-33, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, o qual versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio nº 02 do Gama - CEM. - DECISÃO Nº 1.407/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE, fls. 236/237; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a determinação contida nos itens II e III da Decisão nº 1132/2010, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.218/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.267/04, 53.000.400/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em obediência ao determinado na alínea "1.2" do item II da Decisão nº 1.321/2005, para apurar responsabilidades pelo pagamento de ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais para participarem de curso, que não ocorreu, na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. - DECISÃO Nº 1.408/11.- O Tribunal, por maioria,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado nos termos do item III da Decisão nº 2.025/2009, da análise das defesas ofertadas pelos oficiais bombeiros militares Cel. QOBM RRM Luís Fernando de Souza (fls. 92/115) e Cel. QOBM RRM Sérgio Apolônio da Silva (fls. 130/158), bem como da defesa conjunta apresentada pelos oficiais bombeiros militares Ten. Cel. QOBM/COMB Júlio César dos Santos, Maj. QOBM/COMB Rogério Santos Soares e Maj. QOBM/COMB Aluizio César Cabral de Oliveira (fls. 122/127), em cumprimento ao item IV da Decisão nº 6.850/2007; II. tomar conhecimento da defesa do Cel QOBM Sossígenes de Oliveira Filho, apresentada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.025/2009; III. considerar procedente a defesa apresentada pelo Cel QOBM RRM Sérgio Apolônio da Silva, então Diretor de Ensino e Instrução, à época dos fatos; IV. considerar improcedentes as defesas apresentadas pelos Cel. QOBM RRM Luís Fernando de Souza, então Comandante-Geral do CBMDF, Cel. QOBM/COMB Sossígenes de Oliveira Filho, então Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF, Ten Cel QOBM/COMB Júlio César dos Santos, MAJ QOBM/COMB Rogério Santos Soares e MAJ QOBM/COMB Aluizio César Cabral de Oliveira, oficiais beneficiários do pagamento indevido de parcelas de ajuda de custo e indenização de transporte para participação no Curso de Especialização em Desenvolvimento Gerencial da Universidade Federal de Santa Catarina que não se realizou; V. cientificar os militares Cel. QOBM RRM Luís Fernando de Souza, Cel. QOBM/COMB Sossígenes de Oliveira Filho, Ten Cel QOBM/COMB Júlio César dos Santos, MAJ QOBM/COMB Rogério Santos Soares e MAJ QOBM/COMB Aluizio César Cabral de Oliveira, acerca da rejeição das defesas por eles apresentadas; VI. com fulcro no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, fixar o prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação, para que os responsáveis recolham aos cofres distritais o valor a seguir indicado, atualizado monetariamente deste 3.12.2006 até a data do efetivo ressarcimento, em razão do recebimento indevido de parcelas de ajuda de custo e indenização de transporte para participação no Curso de Especialização em Desenvolvimento Gerencial da Universidade Federal de Santa Catarina que não se realizou: Ten Cel QOBM/COMB Júlio César dos Santos (R\$ 19.038,51), MAJ QOBM/COMB Rogério Santos Soares (R\$ 25.113,61) e MAJ QOBM/COMB Aluizio César Cabral de Oliveira (R\$ 25.225,45); VII. cientificar, ainda, os militares Cel. QOBM RRM Luís Fernando de Souza e Cel. QOBM/COMB Sossígenes de Oliveira Filho a recolherem aos cofres públicos, em solidariedade com os militares indicados no item anterior, o valor atualizado de R\$ 69.377,57 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), por terem autorizado o pagamento de parcelas de ajuda de custo e de indenização de transporte pela participação em curso na Universidade Federal de Santa Catarina que não se realizou; VIII. aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Cel. QOBM/COMB Sossígenes de Oliveira Filho, decorrente de ato de gestão ilegítimo e ilegal constatado nos autos, a teor do artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94; IX. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; X. aprovar e mandar publicar o apresentado pelo Relator; XI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 41.018/06 - Contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, entre a Secretaria de Educação e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., nos termos do Contrato nº 076/06. - DECISÃO Nº 1.409/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas oferecidas em face do item II da Decisão nº 2.381/2009, para, no mérito considerar: a) procedentes as apresentadas pela Senhora Fátima Regina Borelli de Almeida; b) improcedentes as apresentadas pelo Senhor José Pereira Coelho e pelas Senhoras Vandercy Antônia de Camargos e Maria Aparecida Rodrigues Gomes; II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos responsáveis listados no item I-b supra, em decorrência da infração ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento desta Corte manifestado na Decisão nº 3.500/1999; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 2.381/2009; V - autorizar a remessa: a) de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; b) dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 36.650/08 - Denúncia recebida pela 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades praticadas por servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.410/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE, fls. 356/357; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a determinação contida no item V da Decisão nº 6411/2010, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 11.686/09 - Recurso interposto pelo Senhor PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, consoante o expediente de fls. 304/382, em face do disposto nos itens I-b e II da Decisão nº 5813/2010 e respectivo Acórdão nº 216/2010. - DECISÃO Nº 1.411/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 304/319, acompanhado dos documentos de fls. 320/382, interposto pelo Senhor PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, conferindo efeito suspensivo aos itens I-b e II da Decisão nº 5813/2010 e ao Acórdão nº 216/2010, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, por seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço, bem como a adoção das providências relativas ao pedido de sustentação oral contido na peça recursal.

PROCESSO Nº 19.695/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.102/09) - Aposentadoria de UBALDO DA TRINDADE MATEUS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.412/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - indicar qual período pode ser averbado em substituição aos 90 dias de licença prêmio convertidos em pecúnia, os quais computados em dobro correspondem a 180 dias; II - caso não exista outro período capaz de substituir a licença prêmio convertida em pecúnia: a) cientificar o servidor acerca da falta de requisito temporal para a concessão, a fim de que o mesmo possa optar por devolver ao erário os valores percebidos indevidamente em face de tal conversão, a qual deverá ser cancelada, ou apresentar a esta e. Corte suas razões de defesa, ante à iminência de sua aposentadoria ser julgada ilegal; b) indicar o responsável pela indevida conversão em pecúnia, em face do disposto no artigo 182, incisos I e II, do Regimento Interno do TCDF; III - corrigir o tempo de serviço averbado, prestado como soldado ao Ministério do Exército - Tiro de Guerra de Parnaíba/PI, para 33 dias (fl. 6 e verso-apenso); IV - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, observando os reflexos das providências indicadas nos itens anteriores; V - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.781/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.193/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.413/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e o retorno dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 41.160/09 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Senhores JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e DELFIM DA COSTA ALMEIDA, por seus advogados, e pelo Senhor LUCIANO DIAS TOURINHO, consoante os requerimentos de fls. 531/532, 533 e 534, respectivamente, para apresentação de razões de justificativa demandadas no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6.394/2010. - DECISÃO Nº 1.414/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 531/532, 533 e 534; II - conceder aos Senhores JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, DELFIM DA COSTA ALMEIDA e LUCIANO DIAS TOURINHO a prorrogação de prazo por 30 (trinta), a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentação de suas razões de justificativa, conforme disposto no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6.394/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.238/10 (apenso o Processo TCDF nº 22.013/06; apenso o Processo GDF nº 60.001.421/09) - Pensão civil instituída por ONOFRE REZENDE DE GODOI-SES. - DECISÃO Nº 1.415/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando excluir do fundamento legal da pensão o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por ser conflitante com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008.

PROCESSO Nº 11.395/10 (apenso o Processo GDF nº 288.000.100/09) - Aposentadoria de LENITA GOMES - SES. - DECISÃO Nº 1.416/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27.186/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.842/08) - Aposentadoria de ALCINO JOSÉ DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 1.417/11.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III) alertar o SLU para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 29.260/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.008/09) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA SILVA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.418/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.026/10 (apenso o Processo GDF nº 410.001.726/09) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVONE APARECIDA DE MENEZES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.419/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.050/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.562/09) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZAIRA DO CARMO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 1.420/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.517/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.477/07) - Aposentadoria de MARIA BRÁSILIA DIAS FERNANDES- SE. - DECISÃO Nº 1.421/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.599/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.534/10) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.422/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.610/11 (apenso o Processo GDF nº 80.022.507/08) - Aposentadoria de JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA- SE. - DECISÃO Nº 1.423/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.429/95 (apenso o Processo GDF nº 101.001.419/95) - Revisão da Pensão civil instituída por VALDEMAR BATISTA DUARTE-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.424/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.338/10; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que torne sem efeito o ato publicado no “DODF” de 1º.06.07 (Ordem de Serviço nº 11, de 31.05.07), retificado pelo ato publicado no “DODF” de 30.01.08 (Ordem de Serviço de 29.01.08), que reviu o ato concessório da pensão concedida a Antonia Antonira Duarte e Francisco Duarte, beneficiários do ex-servidor Valdemar Batista Duarte, Matrícula nº 2181-4, para incluir no rol de beneficiários a Sra. Valdeisa Duarte, a contar de 17.04.07, por não ter sido comprovado o atendimento aos requisitos exigidos para a habilitação ao benefício pensional, bem como tornar sem efeitos os documentos deles decorrentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 784/00 (apenso o Processo GDF nº 82.018.848/98) - Aposentadoria de HARUMI KANO-SE. - DECISÃO Nº 1.425/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acor-

do com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do desfecho do Mandado de Segurança nº 2006.00.2.011404-6, fls. 186/212 e fls. 191/224 - apenso; II - rever a Decisão nº 3.948/06 e promover o registro da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento do feito, pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 73/05 (apenso o Processo TCDF nº 260/97; apenso o Processo GDF nº 54.000.062/95) - Reforma de ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.426/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ter por regular a acumulação dos proventos do Posto de Coronel da PMDF com os de Professor da Secretaria de Educação pelo servidor ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO; II. determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) acostar aos autos o mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar o percentual relativo da Gratificação de Representação; b) retificar o ato concessório da reforma para incluir o art. 20, § 1º, inciso I, e 63 da MP nº 2.218/01, bem como os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, atentando para a inclusão dos citados dispositivos no abono provisório; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 27.753/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.517/06) - Aposentadoria de PEDRO VIEIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.427/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.697/09 - Edital nº 01/09, publicado no DODF de 20/05/09, que trata do concurso público para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 1.428/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 92 a 109; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 852/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.273/09) - Reforma de SAMUEL XAVIER DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.429/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por não atendida a Decisão nº 4.189/10; II - determinar o retorno dos autos à PMDF, em nova diligência, a fim de que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato retificatório de fl. 42-apenso, vez que menciona excluir dispositivo legal estranho ao ato que retifica, bem como inclui dispositivo já incluído na fundamentação legal da reforma por ato de retificação anterior; b) cumprir fielmente os termos da Decisão nº 4.189/10, atentando para o seu inteiro teor, inclusive para a necessidade de prestar os esclarecimentos solicitados no item I.a do “decisum” em questão; III - alertar a Corporação para a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF, ao responsável pelo não atendimento às determinações objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 6.580/10 - Pregão Eletrônico nº 19/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 1.430/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 209/2010/SGA e dos documentos que o acompanham, encaminhados em atenção à Decisão nº 518/10; b) considerar: b.1) cumprido o item II da referida deliberação; b.2) parcialmente cumprido o item III do “Decisum”; c) em consequência, determinar à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Corte a nova estimativa de preço do PE nº 19/10, na forma indicada no item III da Decisão nº 518/10, ou avaliem a conveniência de se revogar a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, visto que o certame encontra-se suspenso “sine die”, desde 02.03.10; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 16.699/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.046/08, 40.001.143/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XXIV - Park Way, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.431/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativa ao exercício 2008; II - determinar à RA XXIV que, em 30 (trinta)

dias: a) apresente, mediante documentos comprobatórios, as medidas adotadas e os resultados obtidos em vista das informações contidas no Ofício nº 806/2009 - GAB/RA XXIV (fls. 223 e 225 do Processo nº 040.001.143/09), relativas à falha apontada no item 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAG/CONT (fl. 400 do referido processo); b) verifique, em face do apontado no item 5.1.4 do Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAG/CONT (fl. 417 do Processo nº 040.001.143/09), se os servidores de matrículas nºs 86.033-6, 156.955-4 e 160.582-8 efetivamente residem nos endereços constantes de seus Cadastros Básicos de Auxílio-Transporte, bem como se os valores que receberam e/ou vêm recebendo desde 2008 por este benefício condizem com a realidade, informando o resultado obtido à Corte, acompanhado da documentação probatória pertinente; c) informe, mediante documentos comprobatórios, sobre o pagamento da multa aplicada no âmbito da Sindicância nº 305.000.315/08 ou acerca das medidas adotadas para a cobrança desta penalidade, em vista do apontado no item 7 do Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAG/CONT (fls. 420-421 do Processo nº 040.001.143/09); III - ordenar a intimação do Sr. Antônio Giroto Borges, para que, em 30 (trinta) dias, faça constar dos autos desta TCA certidão que comprove sua situação perante a Fazenda Distrital, nos termos do art. 140, inciso I, alínea ‘b’, do RI/TCDF; IV - determinar à Subsecretaria de TCE da Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, em 30 (trinta) dias, informe se houve TCE, abaixo do valor de alçada, instaurada, em andamento ou encerrada relativa à Regional Park Way, no exercício de 2008, encaminhando, em caso afirmativo, junto à resposta, o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 pertinente a cada processo; V - autorizar: a) o envio dos apensos à RA XXIV para atendimento das diligências determinadas no item II desta decisão, alertando-a da necessidade de devolvê-los quando da apresentação de resposta; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34.654/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.306/10) - Aposentadoria de MARIA CREUZA DE ABREU MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.432/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 4.559/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.956/10) - Aposentadoria de EDSON CAIXETA DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.433/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 12.927/05 - Apartado constituído em decorrência da determinação contida no item IV da Decisão nº 1339/2005, proferida no âmbito do Processo 2409/98, para exame do cumprimento do contido no item III.I.e, da mesma decisão. - DECISÃO Nº 1.434/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em seu voto de vista datado de 17.03.11, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 220/223, 243 e 254/302; II. ter por atendido o inciso II da Decisão nº 6.780/2008; III. considerar: a) em razão do falecimento do Sr. José Ribamar Lobo Castro, superada a determinação constante do inciso III da Decisão nº 6.780/2008; b) improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio Alves do Nascimento Neto; IV. a plicar ao responsável acima nominado, com esteio no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal, a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 13.200/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.425/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 1.435/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., em face da Decisão nº 190/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 14.834/08 - Representação nº 4/2008-DA, oferecida pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos destinados à veiculação de propaganda institucional em táxis do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.436/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 352; II. conceder ao Sr. Sandro Lopes Mendonça a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 6.018/2010; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 8.820/09 - Contratos de Prestação de Serviços nºs 4, 37 e 38/09, realizados pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para contratações de serviços de vigilância armada e desarmada. - DECISÃO Nº 1.437/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 81; II. conceder ao Sr. Henrique Vieira Ferrari a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentar as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 6.350/10.

PROCESSO Nº 10.841/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamentos intempestivos de prestações de contratos de retorno de financiamento do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (em extinção). - DECISÃO Nº 1.438/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, encaminhe a esta Corte informações sobre o andamento do Processo nº 392.001.467/09, haja vista que o prazo estabelecido na Decisão da Presidente nº 192/10,- P/AT, de 13.10.2010 (fls. 33), encontra-se expirado; III. alertar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal de que o descumprimento de prazo estabelecido pela Corte, sem motivo justificado, sujeita os responsáveis a penalidades legais e regulamentares; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada

PROCESSO Nº 12.372/09 - Contrato nº 11/08, firmado entre o DFTRANS e o consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda. (líder), JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos para implementação de Solução Tecnológica de Gestão de Informações de Transporte. - DECISÃO Nº 1.439/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em seu voto de vista datado de 22.02.11, fs. 1050, decidiu: I. deixar de dar provimento, quanto ao mérito, aos recursos de fls. 756/774 e 811/829, interpostos em face das Decisões nºs 1.322/2010 e 4.521/2010; II. alertar o DFTRANS de que: a) deve adotar medidas para preservação do erário, especialmente as determinadas no inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 1.322/10 e inciso II da Decisão nº 4.521/10; b) pende de julgamento, pela Corte de Contas, a tomada de contas especial cujo objeto envolve apuração de prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 11/2008, celebrado com o Consórcio composto das empresas Minauro Informática Ltda., JFN Informática Ltda. e Voxtec Engenharia e Sistemas; III. determinar a priorização do exame da tomada de contas especial referida no inciso anterior; IV. dar ciência à recorrente e ao DFTRANS desta decisão. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.982/09 - Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde acerca do encaminhamento do Processo nº 060.009.004/09 à então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle), com vistas à instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por pendências bancárias verificadas na Conta nº 190.871-5, da Agência 4200-5, do Banco do Brasil. - DECISÃO Nº 1.440/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 914/2010-SUTCE-/SACG-SEOPS/CGDF e respectivos anexos; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde/Fundo de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) remeta o Processo nº 060.009.004/2009 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal com as informações requeridas; b) dê ciência da providência adotada a esta Corte; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para o acompanhamento de estilo.

PROCESSO Nº 7.595/10 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.192/09-CSPM, inciso IV), para apurar possível prejuízo causado ao erário em decorrência da incidência de correção monetária nos preços praticados no Contrato nº 23/2002, em percentual superior à inflação do período, objeto de exame do Processo nº 480.000.136/2010. - DECISÃO Nº 1.441/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3084/2010 - SUTCE/CGA/CGDF (fls. 25/27), considerando prorrogado o prazo (75 dias) solicitado, nos termos do § 5º do art. 200 do Regimento Interno; b) do Ofício nº 506/2011 - SUTCE-GAB/STC (fls. 28/30); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 16.3.2011, para conclusão e remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 480.000.136/2010; III. devolver os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 20.114/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (pen-driver's que seriam instalados nos ônibus e micro-ônibus do STPC/DF como parte de um sistema de segurança daqueles veículos) das dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do DFTRANS. - DECISÃO Nº 1.442/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.752/2010-GAB/DFTRANS (fls. 38/42); b) da Representação da 3ª ICE; II. reiterar ao DFTRANS os termos da Decisão nº 5.982/10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.001.297/2010, uma vez que o prazo anteriormente concedido expirou em 30.10.2010; III. alertar o DFTRANS de que o descumprimento de prazo estabelecido pela Corte, sem motivo justificado, sujeita os responsáveis a penalidades legais e regulamentares; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu os trabalhos da sessão durante o relato de todos os Processos do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e dos de nºs 784/00 e 27.753/07, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ficando a direção dos trabalhos durante o relato do Processo nº 16.695/09, do Conselheiro RENATO RAINHA, sob a responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Os Processos nºs 7.459/07, 7.467/07, 7.483/07 e 7.904/07, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Sessão, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 43/2011

Ementa: Denúncia. Procedência. Irregularidades passíveis de multa. Aplicação de penalidade aos responsáveis. Comprovação de recolhimento do valor da multa. Quitação do débito. Processo TCDF nº 1.119/2001

Nome/Função/Período: Giordano José Oliveira Aguiar, Diretor do Sistema de Água, em 2000;

Márcio Campos Luttembarck, Superintendente Financeiro, em 2000; Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente em 2000/2001; Sérgio Neves Campos, Superintendente Financeiro, em 2000/2001; José Antônio da Silveira, Presidente em exercício, em 2000/2001; Jorge da Motta e Silva, Diretor Financeiro e Comercial, em 2000/2001; Antônio Manoel Soares, Superintendente Financeiro, em 2000.

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 8.666/1993, com a inobservância da ordem de exigibilidades dos créditos, quando do pagamento das faturas a que se refere o item II da Decisão nº 03/2003 (Decisão nº 67/2004 - fl. 463), como também descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, quando da realização de despesa sem cobertura contratual, decorrente da execução do Contrato nº 5881/00, firmado com a empresa JV Comércio e Representação Ltda.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis acima indicados relativamente à multa que lhes foi imposta por esta Corte nos termos do item III da Decisão nº 67/2004, proferida na Sessão Ordinária Reservada nº 400, de 06.07.04.

Ata da Sessão Ordinária nº 4413, de 05 de abril de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes: a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 44/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ato de Gestão ilegal e antieconômico. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 12.218/2005 (Apenso nºs 053.000.267/2004 e 053.000.400/2004)- Nome/Função/Período: Cel. QOBM Sossígenes de Oliveira Filho, Chefe de Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: ato de gestão ilegal e antieconômico, decorrente da instrução de processos que culminou no ato de deslocamento dos oficiais militares para participar do Curso de Especialização em Desenvolvimento Gerencial da Universidade de Santa Catarina que não se realizou, como também no recebimento indevido e antecipado de parcelas referentes à ajuda de custo e indenizações de transporte a militares da Corporação. Valor da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 2.025/2009;

II - com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 182, II, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - determinar ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4413, de 05 de abril de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes: a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 45/2011

Ementa: Contrato nº 76/2006. Dispensa de licitação. Serviços de limpeza, conservação e manutenção. Audiência dos responsáveis.. Oferecimento de justificativas. Improcedência. Aplicação de Multa.

Processo TCDF nº 41.018/2006

Nome/Função: José Pereira Coelho, então Subsecretário de Apoio Operacional; Vandercy Antonia de Camargos, então Secretária de Estado de Educação, e Maria Aparecida Rodrigues Gomes, então Diretoria de Recursos Humanos.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: infração ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento desta Corte manifestado na Decisão nº 3.500/1999.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista, em parte, as conclusões da Unidade

Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - conhecer das razões de justificativa apresentadas por força do item II da Decisão nº 2.381/2009, considerando-as insuficientes para elidir as falhas cuja responsabilidade é imputada aos Justificantes;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar-lhes multa individual no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art.186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4413, de 05 de abril de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes: a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 46/2011

Ementa: Determinação à Administração Regional do Lago Sul para retomar a “área pública ocupada a título de estacionamento para ambulâncias pelo Hospital Brasília”. Desatendimento da determinação. Audiência do responsável. Improcedência. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 12.927/2005 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Antônio Alves do Nascimento Neto, Titular da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, de 27.04.05 a 30.03.06, e Subsecretário de Fiscalização/SEG de janeiro de 2007 a abril de 2008.

Órgão: Região Administrativa XVI – Lago Sul.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento de determinação da Corte expressa na Decisão nº 6.780/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no art. 57, IV da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Antônio Alves do Nascimento Neto a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4413, de 05 de abril de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes: a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.